



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 01 DE MARÇO DE 2016
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, com as competências previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e regulamentada pelo art. 6º, do Anexo I ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, é órgão de direção da SUDAM, que analisa, discute, decide e aprova, em instância única ou final, as matérias de competência da Autarquia.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à Diretoria Colegiada da SUDAM:

- I - assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;
- II - exercer a administração da SUDAM;
- III - editar normas sobre matérias de competência da SUDAM;
- IV - aprovar o regimento interno da SUDAM;
- V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da SUDAM, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional e Ministérios setoriais;
- VII - encaminhar a proposta de orçamento da SUDAM ao Ministério da Integração Nacional;
- VIII - elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na área de atuação da SUDAM, ouvindo o Ministério da Integração Nacional, enviando-o à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição e as comissões temáticas pertinentes de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, observando o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;
- IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDAM aos órgãos competentes;
- X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDAM;
- XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDAM;
- XII - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;
- XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;
- XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, quando couber, proposta de alteração do regimento interno desse Conselho;
- XV - aprovar consultas prévias, autorizar a participação do FDA nos projetos de investimentos, celebrar contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão relativos ao FDA;
- XVI - aprovar as propostas do plano regional de desenvolvimento da Amazônia e do respectivo anteprojeto de lei, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
- XVII - aprovar os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna -PAINT para o exercício subsequente; e
- XIX - exercer outras competências estabelecidas no regimento interno da SUDAM.

Parágrafo único: as decisões relacionadas com as competências institucionais da SUDAM serão tomadas pela Diretoria Colegiada.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Diretoria Colegiada da SUDAM é composta por cinco (5) membros, todos nomeados pelo Presidente da República, a saber:

- a) Superintendente;
- b) Diretor da Diretoria de Administração;
- c) Diretor da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;
- d) Diretor da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos;
- e) Diretor da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A presidência da Diretoria Colegiada da SUDAM, será exercida pelo Superintendente ou, na impossibilidade legal, por Diretor por ele indicado.

§ 2º - O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º - Até que a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável esteja plenamente instalada, as competências previstas a ela serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 4º. A função de Secretário Executivo da Diretoria Colegiada será exercida pelo chefe da Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL, cujas atribuições estão definidas no artigo 29 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 5º. A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três integrantes, dentre eles o Superintendente ou seu substituto e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

Art. 6º. Poderá ter assento à mesa, desde que solicitado pela Diretoria Colegiada, sem direito a voto, o Auditor-Chefe da SUDAM para o exercício das atribuições regimentais e na qualidade de titular da unidade vinculada à Diretoria Colegiada.

Art. 7º. A assessoria jurídica prestada à Diretoria Colegiada será exercida pela Procuradoria Federal Especializada junto à SUDAM, conforme as competências regimentais.

Art. 8º. As reuniões serão convocadas pelo Superintendente, por meio da ASCOL, com antecedência mínima de quatro dias úteis, sendo divulgada a pauta, com antecedência de dois dias úteis à data da reunião.

§ 1º - Serão realizadas 24 reuniões ordinárias anuais, preferencialmente às quintas-feiras, e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Superintendente, com fulcro no art. 10, XXI do Regimento Interno da SUDAM.

§ 2º - A data da reunião poderá ser alterada por motivo de compromissos externos, à serviço da SUDAM, de um ou mais de seus membros.

§ 3º - As convocações dos membros para as reuniões serão formais e conterão:

- a) a data e o local da reunião;
- b) a pauta prévia de deliberação;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC

c) a presença de eventuais convidados.

§ 4º - Havendo matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo inferior.

Seção II
Da Pauta e da Ata

Art. 9º. As matérias a serem incluídas na pauta das reuniões serão encaminhadas pelos membros da Diretoria Colegiada à ASCOL, com antecedência mínima de 3 dias úteis, da data de realização da reunião.

Art. 10. O Secretário Executivo da Diretoria Colegiada deverá submeter à pauta definitiva e seus anexos, a todos os membros da Diretoria Colegiada, com antecedência mínima de 2 dias da realização da reunião, para análise prévia dos assuntos pelos respectivos membros.

Art.11. Todas as matérias a serem submetidas à Diretoria Colegiada constarão obrigatoriamente da pauta e serão acompanhadas do que segue:

- a) as informações técnicas indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;
- b) a indicação das razões e dos fatos nos quais se fundamenta;
- c) conclusões técnicas; e
- d) local, data e assinatura do membro proponente.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Secretário Executivo da Diretoria Colegiada fazer a leitura e o encaminhamento dos itens da Pauta durante a reunião, ficando sob a responsabilidade dos Membros da Diretoria Colegiada relatar as matérias constantes, relativas às suas áreas de competência originária, sendo-lhes facultado recorrer a assessores durante a exposição.

Parágrafo Segundo. As informações técnicas e dados constantes dos relatórios, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão da Diretoria Colegiada são de responsabilidade do relator.

Art. 12. Em caso de urgência, reconhecida pelos membros, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extra pauta.

Art. 13. As atas das reuniões serão redigidas pelo Secretário Executivo da Diretoria Colegiada.

§ 1º - Nas atas deverá constar:

- a) a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização;
- b) o nome dos membros presentes;
- c) eventual discussão a respeito da ata e o seu resultado;
- d) debates e decisão tomada, com a respectiva votação;
- e) declarações de voto; e
- f) comunicações.

§ 1º - A aprovação da ata se dará, por votação em maioria simples, no início da reunião seguinte, após a correspondente leitura.

§ 2º - A ata da reunião deverá ser encaminhada aos membros da Diretoria Colegiada, por correio eletrônico, no prazo máximo de 08 dias após a reunião ocorrida, juntamente com os anexos, devidamente digitalizada, que foram objeto de apreciação, ficando estabelecido o prazo de 24 horas para a contestação de seus termos e posterior retorno à ASCOL para finalização da ata.

§ 3º - As atas definitivas terão as folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelos membros do colegiado participantes da reunião.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC

Seção III
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14. As reuniões da Diretoria Colegiada, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

- a) verificação de quórum;
- b) abertura e instalação do trabalho pelo Superintendente;
- c) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- d) comunicações do Superintendente e dos Diretores;
- e) ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;
- f) assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

Seção IV
Dos Debates e das Deliberações

Art. 15. As deliberações da Diretoria Colegiada serão formalizadas, mediante Resoluções assinadas pelo Superintendente e demais membros da Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência dos respectivos Diretores, devendo ser numeradas em ordem crescente e disponibilizadas ao público interno e externo para consulta.

Art. 16. Caberá à unidade técnica de origem da matéria e vinculada a cada um dos membros da Diretoria Colegiada, elaborar a minuta de resolução, devidamente fundamentada, das matérias a serem deliberadas nas reuniões, conforme modelo padronizado a ser encaminhado pela ASCOL.

Parágrafo único. As minutas de que trata este artigo deverão ser encaminhadas à ASCOL via correio eletrônico, para formatação final, no prazo mínimo de 3 dias, anteriores à data de realização da reunião.

Art. 17. As Resoluções aprovadas pela Diretoria Colegiada serão publicadas no Diário Oficial da União - DOU e/ou disponibilizadas no sítio eletrônico da SUDAM, conforme a exigência da matéria.

Art. 18. Os membros da Diretoria Colegiada, desde que previamente comunicado aos demais por meio da ASCOL, poderão convidar técnicos ou gestores da SUDAM e/ou de outra instituição sem direito a voto, para comparecer às reuniões com o objetivo de esclarecer ou apresentar trabalho ou projeto relativo à área de sua competência originária.

Art. 19. Poderá ser concedido caráter de urgência a qualquer matéria que conste ou não da pauta, mediante proposta de qualquer um dos Membros.

Art. 20. Durante os debates, nas reuniões, cada Membro da Diretoria poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos, na ordem do assunto.

Art. 21. As matérias incluídas em pauta que não tenham sido objeto de deliberação pela insuficiência de tempo hábil ou de informações necessárias à decisão serão inscritas automaticamente na pauta da reunião seguinte.

Art. 22. Em qualquer momento da reunião, os Membros da Diretoria poderão fazer uso da palavra para levantar questão de ordem, que deverá ser apresentada em termos claros e precisos, sendo, então, dirimida pelo Superintendente.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC

Art. 23. A questão urgente decidida pelo Superintendente, ad referendum da Diretoria Colegiada, será ratificada na reunião deliberativa seguinte ao ato.

Parágrafo único. Na situação prevista neste artigo, ficarão preservados os efeitos produzidos pela decisão ad referendum durante a sua vigência, sem prejuízo de sua cessação a partir da decisão da Diretoria Colegiada.

Seção V
Do Pedido de Vista

Art. 24. O pedido de vista das matérias constantes na pauta poderá ser proposto por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

Art. 25. A matéria, objeto do pedido de vista, nos casos de urgência, será devolvida à Diretoria Colegiada no prazo fixado pelo Presidente da reunião, ouvido os demais membros da Diretoria. Nos demais casos, no prazo definido pela Diretoria Colegiada, devendo, no retorno, estar acompanhada de justificativa circunstanciada, por escrito, acerca dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único: Vencidos os prazos fixados no caput, e havendo quórum, será dado prosseguimento a deliberação da Diretoria Colegiada da matéria do pedido de vista.

Art. 26. O Membro da Diretoria Colegiada poderá solicitar em qualquer fase da discussão a retirada de pauta de matéria objeto de seu encaminhamento, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciado o início da votação.

Parágrafo Único: O deferimento do pedido de retirada de pauta de que trata este artigo será de competência da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 27. São atribuições do Superintendente, como Presidente da Diretoria Colegiada:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- II - delegar aos membros da Diretoria Colegiada, a elaboração de relatórios com o objetivo de emitir pareceres sobre matérias levadas à consideração nas reuniões do colegiado;
- III - alterar, se necessário, a ordem do dia;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada, por meio da ASCOL;
- V - outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

Art. 28. Aos Diretores, como membros da Diretoria Colegiada, incumbe:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada;
- II - participar das discussões e votações;
- III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do colegiado;
- IV - apreciar, as matérias, objeto de deliberação pelo colegiado;
- V - relatar as matérias de sua área de competência originária constantes da pauta;
- VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, dentro de suas competências originárias;
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

Art. 29. São atribuições do Secretário Executivo da Diretoria Colegiada:

- I - propor o calendário quinzenal da Diretoria Colegiada;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC

- II - organizar tempestivamente a pauta das reuniões e encaminhá-la aos membros da Diretoria, nos termos e prazos estabelecidos por este Regimento;
- III - confirmar o recebimento das comunicações e convocações enviadas aos membros da Diretoria Colegiada;
- IV - proceder à formatação final das resoluções a serem editadas pela Diretoria Colegiada, nos termos constantes deste Regimento;
- V - elaborar ata das reuniões e histórico das ocorrências;
- VI - fazer a leitura da ata da reunião anterior para aprovação do Colegiado;
- VII - publicar e divulgar as atividades da Diretoria Colegiada, quando for o caso;
- VIII - manter os arquivos e acervo técnico da Diretoria Colegiada;
- IX - fazer cumprir os prazos e disposições deste Regimento;
- X - elaborar relatório anual de atividade das deliberações das reuniões da Diretoria Colegiada para ser encaminhado à Auditoria-Geral da SUDAM.

Parágrafo Único: Os serviços de apoio administrativo e logístico às reuniões da Diretoria Colegiada serão exercidos pela Divisão de Apoio ao Gabinete - DAG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As atividades decorrentes do exercício das atribuições legais do Superintendente e dos Diretores deverão estar pautadas pelos princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, explicitados no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.

Art. 31. Os atos da Diretoria Colegiada, incluindo a ata das reuniões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 32. Os atos da Diretoria Colegiada serão pautados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal e pelo Código de Ética da SUDAM.

Art. 33. As comunicações administrativas no âmbito da Diretoria Colegiada, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:

- a) por mensagens eletrônicas, via Internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados a Chefia de Gabinete da SUDAM;
- b) por memorando;
- c) por contato telefônico convencional ou celular.

Parágrafo único: A comunicação, referida no caput, será realizada pelo Secretário Executivo da Diretoria Colegiada, conforme atribuições descritas no art. 29.

Art. 34. A aprovação e as alterações das disposições deste regimento interno serão deliberadas com a presença da totalidade dos Membros da Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.